



Ato da Mesa n° /2023

Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo (ELEFRAN), e Regulamenta o Programa de Treinamento para Formação e Capacitação de Pessoal, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de organização da Escola do Legislativo, nos termos da Resolução n° 586, de 09 de outubro de 2018 e respectivas alterações;

CONSIDERANDO que o disposto no § 2° do art. 39 da Constituição Federal encerra preceito constitucional relativo à estratégia governamental de organização e investimento em aperfeiçoamento dos quadros de servidores;

CONSIDERANDO que o parágrafo único contido no art. 5° da Resolução n° 586/2018 estabelece que a Mesa Diretora poderá editar Ato contendo o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Franca;

CONSIDERANDO que, no bojo do Procedimento Interno n° 41/2023, mister a regulamentação das ações a serem desempenhadas pelos instrutores, responsáveis pelo curso de formação e capacitação destinado aos parlamentares e respectivos suplentes, podendo ser estendido a servidores e população, na forma estabelecida na Resolução n° 628, de 27 de julho de 2021;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1° Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo, que trata da organização da Escola, no âmbito da Câmara Municipal de Franca, bem como Regulamenta o Programa de Treinamento para Formação e Capacitação de pessoal.

Art. 2° As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessárias.

Art. 3° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de maio de 2023.



ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO PARLAMENTO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A fim de atender aos seus objetivos legais, a Escola do Legislativo deve:

I - oferecer aos parlamentares interessados e aos servidores, suporte conceitual de natureza técnico-científica às atividades da Câmara Municipal de Franca, capacitação e treinamento para atuação das funções legislativas, principalmente aquelas voltadas à elaboração de leis, estudos sobre matérias orçamentárias, finanças e ao exercício do poder de fiscalização;

II - propiciar aos servidores a possibilidade de complementarem seus aperfeiçoamentos profissionais;

III - oferecer aos servidores conhecimentos técnicos para o exercício de suas funções considerando suas lotações e suas atribuições;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando sua formação em assuntos de interesse da instituição;

V - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara, em cooperação com outras instituições de ensino;

VI - integrar o Programa Interlegis, do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), do Senado Federal, por intermédio da participação em videoconferências, treinamentos à distância, realização de oficinas ou Encontro Interlegis, bem como, em capacitação no Congresso Nacional e demais Casas Legislativas;

VII - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal (através do Programa Interlegis), com a Câmara dos Deputados, com a Assembleia Legislativa, com as Câmaras Municipais e respectivas associações, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público e com as faculdades ou universi-



dades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores em treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica, quando houverem demonstrados a conveniência, a oportunidade e o interesse público;

VIII - realizar Parcerias através de Acordo de Cooperação Técnica - ACT, ou Protocolo de Intenções;

IX - incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da histórica política da Câmara, bem como a organização de eventos culturais;

X - incentivar, promover e capacitar o cidadão e a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo e da Administração Pública em geral, promovendo ações com a participação popular, com as comunidades e entidades legalmente constituídas estabelecidas no município de Franca, através de palestras, oficinas, congressos, ciclo de debates e seminários, podendo ainda desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

XI - desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório;

XII - realizar e participar de eventos, seminários, pesquisas, publicações e encontros no âmbito de suas competências;

XIII - coletar, reunir e avaliar índices, dados e indicadores no âmbito de sua competência, com a finalidade de registrá-los e propor medidas que contribuam para a melhoria do desenvolvimento institucional;

XIV - orientar os órgãos da Câmara Municipal a participar de cursos de treinamento e de qualificação profissionais;

XV - contribuir com projetos e programas que tenham como objetivos a adaptação ou readaptação de servidores, a melhoria do relacionamento interno, o crescimento profissional e a formação continuada;

XVI - propor atuação em conjunto com órgãos representativos e organizações, visando à obtenção de dados técnicos, à elaboração de estudos e pesquisas e à realização de eventos sobre temas pertinentes ao Poder Legislativo ou a



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



políticas públicas, podendo para tal promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas no território nacional;

XVII - atuar em conjunto com outros órgãos da Câmara Municipal na elaboração de materiais de capacitação, bem como de boletins e cartilhas, quando relacionados aos objetivos da Escola;

XVIII - propor a implantação do ensino à distância (EAD) ou on-line, com a finalidade de favorecer a maior amplitude da participação e formação de servidores, parlamentares nas áreas de atuação da Câmara Municipal, bem como oferta de cursos à população, nos termos do art. 48-A da Resolução nº 473, de 24 de abril de 2013;

XIX - manter um acervo de livros temáticos sobre o Legislativo e a Administração Pública, provenientes especialmente de doações de entes públicos, sendo que através de parcerias com universidades e instituições de fomento à leitura, referido acervo poderá ser organizado em biblioteca;

XX - propiciar formação permanente, em níveis diferenciados, voltada ao desenvolvimento profissional e cultural dos integrantes do Poder Legislativo;

XXI - produzir formato de aprendizagem online de curta duração, denominada "microlearning", com foco em um único objetivo de aprendizagem, podendo formalizar parcerias com entes públicos visando à produção e divulgação desse tipo de portfólio";

XXII - promover treinamento de competências digitais, midiáticas e informacionais, incluídos os grupos de cidadãos mais vulneráveis, em conformidade com a Política Nacional de Educação Digital - Lei Federal nº 14.533/2023;

XXIII - criar repositório de boas práticas de educação legislativa;

XXIV - observar as diretrizes dadas pela Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL, e Associação Paulista de Escolas do Legislativo - APEL;

XXV - atuar nos laboratórios de inovação abertos à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvi-



mento e a experimentação de conceitos, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos, observando-se prescrições contidas nos artigos 44 e 45 da Lei Federal nº 14.129/2021;

XXVI - oferta de cursos profissionalizantes à população.

Parágrafo único. Fica disponibilizado, no sítio eletrônico oficial desta Casa de Leis, um mecanismo de acesso à população, exteriorizada na forma de "aba" ou de "link" intitulado "Escola do Legislativo" contendo, pelo menos:

I - a logomarca oficial da Escola do Legislativo;

II - e-mail de contato, e o nome dos membros componentes;

III - a missão, os objetivos, diplomas legais de criação e de instituição, bem como dos cursos oferecidos e demais registros de atividades relevantes promovidas pela Escola do Legislativo; e

IV - Projeto Pedagógico.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 2º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Mesa Diretora da Câmara Municipal de Franca;

II - Conselho Escolar, integrado por 01 (um) servidor efetivo da Câmara Municipal de Franca, a ser nomeado por Portaria, como responsável pela Coordenação da Escola do Legislativo Francano, pelo servidor efetivo ocupante da Função Gratificada de Diretor Geral, por 01(um) servidor efetivo, ocupante do cargo/emprego público de advogado, pelo servidor efetivo ocupante da Função Gratificada de Coordenador Legislativo, pelo servidor efetivo ocupante da Função Gratificada de Ouvidor, por 02 (dois) servidores que tenham concluído com aproveitamento de 100% (cem por cento) o curso de Formação de Instrutores e Multiplicadores de Conhecimentos, ministrado pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



de Franca (indicados pela Presidência da Câmara Municipal de Franca), a serem nomeados por Portaria.

Seção I Da Mesa Diretora

Art. 3º A Mesa diretora atuará como órgão autorizativo das ações da Escola do Legislativo, e sua composição e competência é disciplinada pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca.

Seção II Do Conselho Escolar

Art. 4º O Responsável pela Escola do Legislativo Francano será exercido por servidor, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Franca.

Art. 5º Compete ao Responsável:

I - presidir as reuniões semanais do Conselho Escolar, bem como as respectivas reuniões extraordinárias, quando convocadas, sendo que tais reuniões são consideradas para os Membros do Conselho como "Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo", e integrarão a carga horária de atividades, como tempo de Planejamento e Preparação;

II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento, conforme decisões referendadas pelos membros do Conselho Escolar;

III - planejar cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo, cuja realização ficam sujeitos a concordância da maioria dos membros do Conselho;

IV - fiscalizar o cumprimento, pelos docentes da Escola do Legislativo, do programa de treinamento estatuído neste Regulamento, e nos atos normativos vigentes; do cronograma com a grade de programação de conteúdos aprovada pelo Conselho Escolar e autorizada pela Mesa Diretora; e da carga horária mínima mensal de atividades para o di-



reito à percepção do Adicional de Instrução e Treinamento.

Art. 6º O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo, e sua composição observará o disposto no inciso II do art. 2º deste Ato da Mesa.

Art. 7º O Conselho Escolar reunir-se-á semanalmente, em dia e horário previamente fixado, por provocação do responsável pela Escola do Legislativo e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 8º Compete ao Conselho Escolar:

I - estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;

II - propor à Mesa Diretora, através do responsável pela Escola do Legislativo, modificações na estrutura da Escola e neste Ato da Mesa;

III - aprovar o projeto pedagógico contendo as grades curriculares de ensino da Escola do Legislativo e programação de conteúdo a ser encaminhado à Mesa da Câmara Municipal de Franca, pelo seu respectivo responsável, para aprovação, execução e disponibilização de conteúdo.

IV - As atribuições do Conselho Escolar não serão remuneradas.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente e do Corpo Discente

Seção I

Disposições Gerais

Art. 9º A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente regular, composto, em regra, por servidores gabaritados da Câmara Municipal de Franca, nos termos do art. 7º, I, da Resolução nº 628/2021, os quais serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Franca, por Portaria, desde que haja necessidade e interesse público devidamente fundamentado, e que comprovem participação e aprovação em curso específico de formação e capacitação de instrutores.



Parágrafo único. Excepcionalmente, a Escola do Legislativo poderá utilizar de corpo docente temporário, composto por convidados ou contratados com comprovada capacitação superior ou técnica, par aos cursos e programas especiais.

Art. 10 O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

Seção II

Dos Instrutores e congêneres

Art. 11 Os instrutores são formados por 2 (duas) categorias:

I - instrutor: atua nos cursos ministrados aos agentes políticos, servidores e interessados em geral;

II - instrutor formador: ministra aulas e atividades para os instrutores e atua supervisionando os demais instrutores quando necessário.

§ 1º Os servidores instrutores formalmente convocados par atividades de treinamento e capacitação ficarão à disposição da Escola do Legislativo para curso a ser ministrado.

§ 2º Ficará impossibilitado de atuar como instrutor aquele que deixar de observar as regras deste Regulamento.

Art. 12 Exigir-se-á do instrutor:

I - assinatura de termo de compromisso, a ser arquivado na Escola do Legislativo;

II - noção exata dos objetivos específicos do treinamento e de suas relações com o Parlamento e a Administração Pública em geral, considerando-se ainda a capacitação técnica inerente ao cargo/emprego público que exerce na Câmara Municipal de Franca;

III - assinatura do termo de responsabilidade pelo material e equipamentos requisitados para aplicação do treinamento.

Seção III

Dos Direitos e Dos Deveres

Art. 13 São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - liberdade de cátedra;



II - remuneração pelos serviços prestados, quando for o caso, e observadas as disposições legais.

Parágrafo único. Na forma do art. 22, § 3º da Lei Complementar nº 01, de 24 de julho de 1995, combinado com o art. 7º, I, da Resolução nº 628, de 27 de julho de 2021, será assegurada a percepção do Adicional de Instrução e Treinamento, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do padrão "K" do nível 109 da tabela de vencimentos, da Lei nº 7.870/2013, aos servidores designados a participar do programa de treinamento, na função de instrutores, desde que:

- I - cumpram o programa de treinamento estatuído neste Regulamento, e nos atos normativos vigentes;
- II - cumpram o cronograma com a grade de programação de conteúdos aprovada pelo Conselho Escolar e autorizada pela Mesa Diretora;
- III - cumpram a carga horária mínima de 8 (oito) horas mensais de atividades, assim consideradas aquelas referentes ao tempo de atividades junto com os discentes, bem como, aquelas referentes para planejamento e preparação, utilizando-se como parâmetro os tempo/duração da tabela abaixo:

Atividade	Tempo/Duração com Discentes/Interessados	Tempo de Planejamento e Preparação
Vídeos Curtos	3 minutos	30 minutos
Podcasts e afins	40 minutos	7 horas
Aulas	45 minutos	7 horas e 30 minutos

Art. 14 São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I - cumprir a programação estabelecida;
- II - elaborar planos de curso e, quando for o caso, instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;
- III - entregar à Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;
- IV - ter assiduidade e pontualidade.



Art. 15 São deveres dos instrutores:

I - realizar horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), em prol dos objetivos educacionais da Escola do Legislativo;

II - preparar, elaborar plano das atividades a serem desenvolvidas, adequando-os às peculiaridades do Poder Legislativo;

III - submeter ao Responsável pela Escola do Legislativo, dentro do prazo exigido, o programa de disciplina e o plano de curso para aprovação;

IV - ministrar as atividades educacionais, usando os recursos disponíveis, inclusive tecnológicos, cumprindo-se com pontualidade e assiduidade na execução das ações;

V - prestar assistência aos participantes, em tudo o que disser respeito ao ensino e a aprendizagem e a transmissão do conhecimento;

VI - desenvolver as atividades educacionais com a antecedência necessária para reprodução e distribuição ao público alvo, notadamente parlamentares, alcançando-se servidores e interessados em geral;

VII - responder ao questionário da avaliação, no final da atividade educacional desenvolvida ou quando solicitado;

VIII - apresentar ao responsável da Escola do Legislativo o relatório de atividades, em data a ser designada no mês;

IX - seguir as demais orientações deste Regulamento e de outras normas legais editadas relacionadas a Escola do Legislativo ou a programas de capacitação e de treinamento.

Seção IV Do corpo discente

Art. 16 São deveres do corpo discente:

I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;



II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;

III - ter pontualidade e assiduidade.

TÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Art. 17 A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas, os quais estão inter-relacionados e possuem como público alvo os parlamentares e respectivos suplentes, podendo-se alcançar servidores e interessados em geral.

Art. 18 Os programas da Escola do Legislativo são:

I - Programa de Capacitação Profissional;

II - Programa de Capacitação de Agentes Políticos, em especial parlamentares, e Comunitários bem como de formação para a cidadania;

III - Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio;

IV - Programa de Parceria da Câmara Municipal de Franca com Instituições de Ensino Superior e Pesquisa;

V - Programa de Intercâmbio com Casas Legislativas;

VI - Programa de Difusão Cultural;

VII - Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização e Stricto Sensu.

VIII - Programa de Ensino a Distância.

§ 1º Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adequado ao público-alvo.

§ 2º A Escola do Legislativo poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de



acordo com as diretrizes do Conselho Escolar, aprovadas pela Mesa da Câmara Municipal de Franca.

Art. 19 Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara Municipal de Franca poderá celebrar convênios, parcerias ou acordos de cooperação técnicas com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

Seção I

Programa de Capacitação Profissional

Art. 20 O Programa de Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários, aprendizes ou qualquer profissional que preste serviço à Câmara Municipal de Franca, para que domine conhecimentos necessários à sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único. Considera-se, também, capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na Câmara Municipal de Franca.

Seção II

Programas de Capacitação de Agentes Políticos (notadamente parlamentares) e Comunitários, Educação Para a Cidadania

Art. 21 O Programa de capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes dos legislativos, da sociedade civil e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

Art. 22 O programa de Educação para a Cidadania promoverá cursos voltados para a difusão de informações e o estímulo à reflexão sobre questões de participação e controle social do Estado.

Art. 23 O curso de preparação para o Legislativo deverá ser executado na forma da Resolução nº 628/2021 e alterações posteriores.

Seção III



Programa de Aproximação do Legislativo Aos Ensinos Funda- mental e Médio

Art. 24 O Programa de Aproximação do Legislativo aos En-
sinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma re-
lação de confiança e de reconhecimento do papel do cida-
dão e da Câmara Municipal de Franca na manutenção e aper-
feiçoamento da democracia.

Parágrafo único. Para concretização do estabelecido no
caput, poder-se-á ser executado o Programa Parlamento Jov-
vem, na forma prevista na Resolução nº 637, de 14 de de-
zembro de 2021 e outros programas estatuídos na presente
norma legal.

Seção IV

Programa de Parceria da Câmara Municipal de Franca Com o Ensino Superior

Art. 25 O Programa de Parceria da Câmara Municipal de
Franca com o Ensino Superior tem como objetivo o inter-
câmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e
reconhecimento do papel das instituições e da sociedade
civil na organização da sociedade, desenvolvendo ativida-
des de ensino, pesquisa e extensão.

Seção V

Programa de Intercâmbio Com Casas Legislativas

Art. 26 O Programa de Intercâmbio com Casas Legislativas
tem como objetivo compartilhar conhecimentos e informa-
ções entre os Parlamentos, podendo promover encontros re-
gionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Parágrafo único. Os encontros de que trata o caput deste
art., poderão ocorrer na forma presencial ou por meio de
plataforma online.

Seção VI

Programa de Difusão Cultural

Art. 27 O programa de Difusão Cultural tem por objetivo
promover cursos de curta duração, seminários, palestras,
encontros, exposições e exhibições sobre temas de natureza
artístico-cultural para o público em geral.



Seção VII

Programa de Pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu

Art. 28 O Programa de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, tem o objetivo de realizar cursos próprios, contratados, convênios e descontos em programas de pós-graduação, de acordo com a disponibilidade e conveniência da Administração.

Seção VIII

Programa de Ensino a Distância

Art. 29 O programa de Ensino à Distância tem por objetivo transformar cursos, seminários e palestras da Escola do Legislativo no formato de EAD, com plataforma própria ou terceirizada, ou transmissão de conhecimentos na modalidade "microlearning".

TÍTULO III

Da Organização e do Funcionamento

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 30 Quanto à organização e funcionamento, atribuir-se-á ao Poder Legislativo a competência para a criação da Escola do Legislativo, com a finalidade em promover capacitação, bem como difundir conhecimentos, pesquisas e demais ações educacionais voltadas ao público interno e externo.

CAPÍTULO II

Do Ingresso na Escola do Legislativo e da Avaliação

Art. 31 A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 1º Havendo conveniência, a Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the word 'maior' and several initials.

Handwritten signature in blue ink.



§ 2º Os estagiários, aprendizes e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Casa.

§ 3º Haverá cursos específicos para público externo com a finalidade de promover a educação para a cidadania.

§ 4º As inscrições serão preferencialmente realizadas pela internet ou outros canais apropriados disponibilizados, mediante ampla divulgação.

Art. 32 Serão objetos de avaliação:

I - as atividades promovidas pela Escola do Legislativo;
e

II - o rendimento do aluno nos treinamentos e cursos.

§ 1º A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 33 Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe, em folha de presença fornecida pela Secretaria ou pelo sistema de gerenciamento online do site da Escola do Parlamento.

§ 2º Os servidores da Câmara Municipal de Franca matriculados em outras instituições de ensino, através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

CAPÍTULO III Do Treinamento



Seção I

Dos Objetivos

Art. 34 Treinar e desenvolver as competências dos servidores, promover formação e capacitação continuada aos parlamentares ao longo do mandato parlamentar, bem como aos respectivos suplentes, de forma presencial e ou on-line pelos recursos tecnológicos existentes no mercado ("podcasts", "playlist", "microlearning" e outros meios existentes), de forma que haja propagação do conhecimento e propicie aprendizagem.

Art. 35 Propiciar ao parlamentar oportunidade de desenvolver suas potencialidades, ampliar conhecimentos que possam repercutir de maneira proativa no mandato parlamentar, visando ao melhor desempenho legislativo e à conscientização de seu papel enquanto agente político e cidadão.

Art. 36 Disponibilizar ao servidor técnicas e meios para desenvolver suas qualificações funcionais e ter acesso à atualizações de normas relacionadas ao seu mister.

Art. 37 Capacitar à população e dar oportunidades de se qualificar, ampliando as facilidades para geração de renda.

Seção II

Dos Tipos de treinamentos

Art. 38 Os treinamentos na Câmara Municipal serão distribuídos em interno e externo, sendo este voltado á coletividade, enquanto que aquele voltado aos parlamentares e servidores.

Art. 39 O treinamento interno visará ao aprimoramento técnico-funcional do treinando, dividindo-se em
I - de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento do Poder Legislativo;

II - de formação e especialização, objetivando dotar o parlamentar e ou servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vistas ao seu desenvolvimento funcional, podendo ser subdivididos em:

a) Educação continuada, com cargas horárias de acordo com módulos de aprendizagem;



- b) Oficinas, treinamentos, cursos, palestras, workshops e congêneres, com carga horária a ser fixada de acordo com cada assunto e conteúdo;
- c) Formação específica e capacitação continuada em metodologia de ensino: destinado a instrutores, com carga horária conforme a área de formação a ser definida em instrução pelo responsável pela Escola do Legislativo.

III - de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinham exercendo até o momento.

Art. 40 O treinamento externo visará qualificação, capacitação profissional e orientações, sendo:

I - de qualificação: em parceria ou não com outras entidades idôneas, objetiva a preparação do cidadão através de uma formação profissional de forma a adquirir habilidades para execução de funções específicas demandadas pelo mercado de trabalho;

II - de capacitação: que objetiva dotar o cidadão de maiores conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, aprimorando e mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas.

Seção III

Dos Programas de Treinamentos

Art. 41 Os treinamentos desenvolvidos terão o interesse da Administração Pública, em consonância com o projeto pedagógico desenvolvido e normas legais, incluindo-se aqui campos temáticos relacionados aos calendários oficiais do Município de Franca e terão caráter de continuidade no Poder Legislativo.

Art. 42 Cada curso ou treinamento ou atividade educacional desenvolvida terá programação própria, definido em cronogramas de execução a serem entregues periodicamente ao responsável pela Escola do Legislativo, onde se mencionarão o conteúdo programático, os objetivos, forma de inscrição, público alvo, data/horário, quando houver de execução, disciplinas, modo de desenvolvimento, seja ele presencial ou não.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Art. 43 A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Franca.

Art. 44 A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Franca, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 45 O Conselho Escolar poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e outras produções relacionadas com os objetivos da Escola do Legislativo.

Art. 46 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar.

Art. 47 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Mesa Diretora,

Carlos César Buci
Carlinho Petrópolis Farmácia
Presidente

Pastor Sérgio H. Palamoni
Vice-presidente

Pastor Luiz C. Amaral

1º Secretário

Lindsay G. Cardoso

2º Secretária